



Crato
PREFEITURA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano **2026**, Edição nº **6035** - Crato/CE

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 465/2026 – GP
CRATO/CE, 28 DE AGOSTO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 55 e 56 da **Lei Municipal nº 917/1971 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**, que disciplinam a readaptação do servidor em cargo ou função compatível com sua capacidade funcional;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 2904001/2014-GP**, que disciplina a atuação da Junta Médica Oficial e estabelece o laudo pericial como peça médico-legal destinada a subsidiar as decisões administrativas;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **285202600504**, referente à servidora **MARIA DAS DORES DA SILVA FELIPE**, matrícula nº **59**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais – ASG**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial de Servidor e Familiar – LEMPS, emitido pela Junta Médica Oficial, que constatou limitação da capacidade funcional da servidora e concluiu pela necessidade de **READAPTAÇÃO FUNCIONAL PERMANENTE**, a partir de **15 de maio de 2026**;

CONSIDERANDO que a readaptação funcional constitui medida de natureza protetiva e preventiva, destinada a compatibilizar as atividades desempenhadas pelo servidor com sua atual capacidade laborativa, preservando sua saúde e assegurando a continuidade e eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO o teor do **Parecer Jurídico nº 536/2026-PGM**, da Procuradoria Geral do Município, que opinou pelo deferimento da readaptação funcional permanente, em conformidade com a conclusão da Junta Médica Oficial;

CONSIDERANDO, por fim, o despacho da Secretaria Municipal de Saúde que acolheu o parecer jurídico e deferiu o pedido de readaptação funcional permanente;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL PERMANENTE** à servidora **MARIA DAS DORES DA SILVA FELIPE**, matrícula nº **59**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais – ASG**, vinculada à **Secretaria Municipal de Saúde do Crato**, em razão das limitações funcionais constatadas pela Junta Médica Oficial.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º. A readaptação de que trata esta Portaria deverá ocorrer mediante o exercício de atribuições e atividades **compatíveis com a capacidade funcional da servidora e com as restrições estabelecidas pela Junta Médica Oficial**, ficando vedada a designação para tarefas incompatíveis com as limitações constantes do respectivo laudo médico-pericial.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com os órgãos municipais competentes, deverá promover as adequações necessárias às atividades desempenhadas pela servidora, observando rigorosamente as recomendações e restrições constantes da avaliação médico-pericial.

Art. 3º. A readaptação funcional prevista nesta Portaria não implica provimento em novo cargo, ascensão funcional ou alteração da situação jurídico-funcional da servidora, devendo ser preservados o vínculo funcional, a remuneração e os demais direitos inerentes ao cargo de origem, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 4º. Para fins administrativos e funcionais, a readaptação permanente ora concedida terá como termo inicial a data de **15 de maio de 2026**, conforme expressamente consignado no Laudo de Exame Médico Pericial e no Parecer Jurídico nº 536/2026-PGM.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SMPG e a Secretaria Municipal de Saúde deverão adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto ao registro e arquivamento do ato na pasta funcional da servidora.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos funcionais a partir de 15 de maio de 2026**, nos termos da conclusão da Junta Médica Oficial.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Estado do Ceará, em 28 de agosto de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal do Crato

**** *

17 OUT

CRATO

1853

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 466/2026 – GP CRATO/CE, 28 DE AGOSTO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 55 e 56 da **Lei Municipal nº 917, de 29 de novembro de 1971 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Crato**, segundo os quais a readaptação consiste na investidura em cargo ou função mais compatível com a capacidade do servidor, dependendo de exame médico, podendo ocorrer quando verificadas modificações no estado físico, psíquico ou nas condições de saúde que diminuam sua eficiência no exercício das atribuições do cargo;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo formulado pela servidora **EDCLEIDE TAVARES DE SOUZA ALMEIDA**, ocupante do cargo de **Professora**, matrícula nº **23622**, vinculada à rede municipal de ensino, por meio do qual pleiteia a renovação de sua readaptação funcional em razão de suas atuais condições de saúde;

CONSIDERANDO o **Laudo de Exame Médico Pericial**, referente ao Protocolo nº **2026/00071**, emitido pela Perícia Médica Oficial do Município do Crato, após avaliação realizada em **11 de agosto de 2026**, no qual foram analisados o histórico clínico, o exame físico e a documentação médica apresentada pela servidora;

CONSIDERANDO que a Perícia Médica Oficial reconheceu a necessidade de manutenção da **readaptação funcional em caráter temporário**, em razão das limitações funcionais apresentadas pela servidora, fixando o período de **90 (noventa) dias**, compreendido entre **20 de julho de 2026 e 17 de outubro de 2026**;

CONSIDERANDO que o laudo pericial registra quadro relacionado aos CIDs **G55.1 – compressões das raízes e dos plexos nervosos em transtornos dos discos intervertebrais** e **M50.0 – transtorno do disco cervical com mielopatia**, circunstâncias que justificam a adequação temporária de suas atividades laborais;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela **Procuradoria Geral do Município**, que opinou expressamente pelo **DEFERIMENTO** do pedido de readaptação funcional temporária, pelo período estabelecido pela Perícia Médica Oficial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de compatibilizar o exercício das atividades funcionais da servidora com suas atuais condições de saúde, preservando sua integridade física e garantindo a continuidade do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA à servidora pública municipal **EDCLEIDE TAVARES DE SOUZA ALMEIDA**, CPF nº **XXX.918.368-XX**, matrícula nº **23622**, ocupante do cargo de **Professora**, pelo período de **90 (noventa) dias**, compreendido entre **20 de julho de 2026 e 17 de outubro de 2026**, em conformidade com a conclusão da Perícia Médica Oficial do Município.

Art. 2º. Durante o período de readaptação, a servidora deverá exercer **atividades compatíveis com suas condições de saúde e limitações funcionais**, observadas as recomendações constantes dos laudos médicos e da avaliação pericial, ficando dispensada do desempenho de atribuições que possam agravar seu quadro clínico.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. A Secretaria Municipal competente deverá organizar as atividades a serem desempenhadas pela servidora durante o período de readaptação, respeitando rigorosamente as restrições estabelecidas pela Perícia Médica Oficial e evitando atividades incompatíveis com suas limitações funcionais.

Art. 3º. A presente readaptação possui **caráter temporário**, não implicando alteração da titularidade do cargo efetivo, do vínculo funcional ou dos direitos funcionais da servidora, destinando-se exclusivamente à adequação de suas atribuições às condições de saúde constatadas pela Perícia Médica Oficial.

Art. 4º. Encerrado o período estabelecido no art. 1º desta Portaria, a servidora deverá ser submetida, caso persista a necessidade de readaptação, à **nova avaliação pela Perícia Médica Oficial**, a quem competirá verificar a possibilidade de retorno às atribuições regulares do cargo, a necessidade de prorrogação da readaptação ou a adoção de outra medida funcional pertinente.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e aos órgãos responsáveis pela gestão de pessoal adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos funcionais pelo período estabelecido pela Perícia Médica Oficial**, observadas as disposições legais aplicáveis.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Estado do Ceará, 28 de agosto de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal do Crato

**** *

17 OUT

CRATO

1853

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 467/2026 – GP CRATO/CE, 28 DE AGOSTO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 55 e 56 da **Lei Municipal nº 917/1971 – Estatuto do Servidor Público Municipal**, segundo os quais a readaptação consiste na investidura em cargo ou função mais compatível com a capacidade do servidor, dependendo de exame médico, podendo ocorrer quando verificadas modificações no estado físico, psíquico ou nas condições de saúde que diminuam a eficiência no exercício das atribuições do cargo;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2026/00052**, instaurado a partir do requerimento de readaptação funcional formulado pela servidora **MARIA DE FÁTIMA VIEIRA SOARES**, ocupante do cargo de **Professora**, matrícula nº **1813**, CPF nº **XXX.214.923-XX**, vinculada à **EEF Dom Quintino**;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial emitido pela Perícia Médica Oficial do Município, que concluiu pela necessidade de **Readaptação Funcional Temporária**, pelo período de **150 (cento e cinquenta) dias**, compreendido entre **28 de julho de 2026 e 24 de dezembro de 2026**;

CONSIDERANDO que a avaliação médico-pericial recomendou a manutenção da readaptação funcional durante o período indicado, a fim de possibilitar o acompanhamento da evolução do quadro clínico da servidora e das estratégias de tratamento instituídas;

CONSIDERANDO o Comunicado de Decisão referente ao Protocolo nº **2026/00052**, que reconheceu o direito da servidora à readaptação funcional no período de 28 de julho de 2026 a 24 de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO o Ofício nº **812/2026 – PERÍCIAS – SMPG**, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que encaminhou a documentação pertinente para análise jurídica e adoção das providências administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer nº 626/2026 – PGM**, da Procuradoria Geral do Município, que opinou expressamente pelo **deferimento do pedido de readaptação funcional, em caráter temporário**, observando-se o período estabelecido pela Perícia Médica Oficial;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA à servidora pública municipal **MARIA DE FÁTIMA VIEIRA SOARES**, matrícula nº **1813**, ocupante do cargo de **Professora**, vinculada à **EEF Dom Quintino**, pelo período de **150 (cento e cinquenta) dias**, compreendido entre **28 de julho de 2026 e 24 de dezembro de 2026**, nos termos da conclusão da Perícia Médica Oficial do Município.

Art. 2º Durante o período de readaptação, a servidora deverá exercer atividades compatíveis com sua capacidade laborativa e com as limitações constatadas pela Perícia Médica Oficial, ficando afastada das atribuições que se revelem incompatíveis com as condições que fundamentaram a readaptação, sem prejuízo dos direitos inerentes ao cargo efetivo de que é titular.

Art. 3º A Secretaria Municipal competente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, deverá adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria, assegurando à servidora o desempenho de atividades compatíveis com as recomendações constantes da avaliação médico-pericial.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º Ao término do período estabelecido no art. 1º, a servidora deverá ser submetida, quando necessário, à nova avaliação pela Perícia Médica Oficial do Município, a fim de verificar sua capacidade laborativa e deliberar acerca do retorno às atribuições regulares do cargo ou da necessidade de manutenção da readaptação, conforme avaliação técnica.

Art. 5º A presente readaptação possui **caráter temporário**, não implicando alteração da titularidade do cargo efetivo ocupado pela servidora, devendo ser observadas as disposições dos arts. 55 e 56 da Lei Municipal nº 917/1971 e as orientações expedidas pela Perícia Médica Oficial.

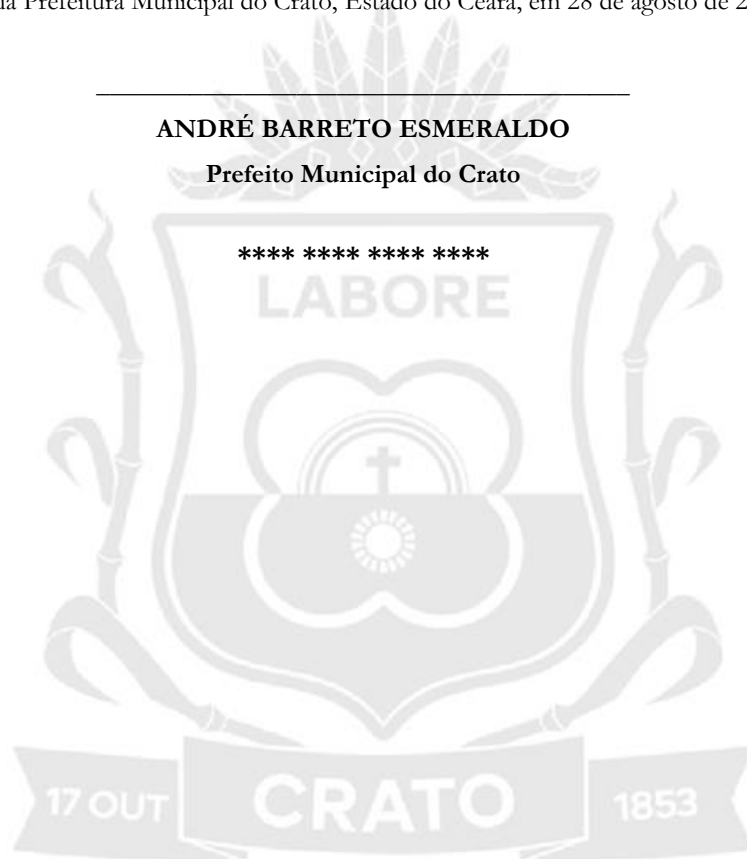
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando-se, quanto ao período da readaptação funcional, as datas estabelecidas pela Perícia Médica Oficial, compreendidas entre **28 de julho de 2026 e 24 de dezembro de 2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Estado do Ceará, em 28 de agosto de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal do Crato



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 468/2026 – GP CRATO/CE, 28 DE AGOSTO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 55 e 56 da **Lei Municipal nº 917/1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Crato**, que disciplinam a readaptação funcional do servidor em cargo ou função compatível com sua capacidade, mediante avaliação médica;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2026/00048**, instaurado a partir do requerimento formulado pela servidora **MARIA ISMÁLIA BITU CORTEZ**, ocupante do cargo de **Professor**, matrícula nº **23596**, com carga horária de **200 horas**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o **Laudo de Exame Médico Pericial**, emitido pela Perícia Médica Oficial do Município, que reconheceu a necessidade de **readaptação funcional temporária** da servidora pelo período de **360 (trezentos e sessenta) dias**, com início em **03 de agosto de 2026** e término em **28 de julho de 2027**;

CONSIDERANDO que a avaliação médico-pericial concluiu pela necessidade de adequação das atividades laborais às atuais condições funcionais da servidora, de modo a evitar atividades incompatíveis com as limitações constatadas e preservar sua capacidade laboral;

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 796/2026 – PERÍCIAS/SMPG**, de 10 de agosto de 2026, por meio do qual foram encaminhados os documentos relativos à readaptação funcional da servidora para adoção das providências administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer nº 627/2026-PGM**, da Procuradoria Geral do Município, que opinou pelo **deferimento da readaptação funcional em caráter temporário**, pelo período indicado na decisão da Perícia Médica Oficial;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA à servidora **MARIA ISMÁLIA BITU CORTEZ**, matrícula nº **23596**, ocupante do cargo de **Professor**, integrante do quadro de servidores do Município do Crato, pelo período de **360 (trezentos e sessenta) dias**, compreendido entre **03 de agosto de 2026 e 28 de julho de 2027**, conforme conclusão da Perícia Médica Oficial.

Art. 2º Durante o período da readaptação, a servidora deverá desempenhar atividades compatíveis com sua capacidade funcional e com as limitações reconhecidas pela avaliação médico-pericial, preservadas, sempre que possível, as atribuições compatíveis com o cargo de origem.

§ 1º As atividades atribuídas à servidora deverão observar as recomendações constantes dos documentos médicos e médico-periciais integrantes do Processo Administrativo nº **2026/00048**, especialmente quanto à necessidade de redução de sobrecarga física e adequação ergonômica do ambiente e das atividades laborais.

§ 2º Deverão ser evitadas atividades que impliquem sobrecarga física incompatível com as limitações funcionais reconhecidas, especialmente aquelas que exijam esforços físicos repetitivos, levantamento ou transporte de peso, flexões repetidas, permanência prolongada em pé ou sentada sem possibilidade de alternância postural, bem como outras atividades consideradas incompatíveis pela Perícia Médica Oficial.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º A readaptação de que trata esta Portaria possui **caráter temporário**, não implicando provimento em novo cargo, alteração definitiva do vínculo funcional, redução de vencimentos ou modificação da situação funcional da servidora, devendo ser preservados os direitos inerentes ao cargo efetivo, na forma da legislação municipal.

Art. 4º Compete à **Secretaria Municipal de Educação**, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, adotar as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria, promovendo a adequação das atividades da servidora às restrições e recomendações estabelecidas pela Perícia Médica Oficial.

Art. 5º A chefia imediata deverá assegurar que as atividades efetivamente desempenhadas pela servidora durante o período de readaptação sejam compatíveis com as limitações funcionais reconhecidas, abstendo-se de atribuir tarefas que possam comprometer sua saúde ou contrariar as recomendações médico-periciais.

Art. 6º Encerrado o período estabelecido no art. 1º desta Portaria, a situação funcional da servidora deverá ser submetida à avaliação da **Perícia Médica Oficial**, quando necessário, para análise quanto ao retorno integral às atribuições do cargo, prorrogação da readaptação ou adoção de outra medida funcional legalmente cabível.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão deverá providenciar o registro desta Portaria e dos documentos que fundamentam a readaptação na pasta funcional da servidora.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos funcionais a partir de 03 de agosto de 2026**, conforme período estabelecido pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Estado do Ceará, em 28 de agosto de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal do Crato

**** *
17 OUT CRATO 1853

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIVERSAS SECRETARIAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2026 – SMPG/SME

CRATO - CE, 28 DE AGOSTO DE 2026.

Designa os membros e dá publicidade à composição da Comissão Intersetorial responsável pela instrução dos processos administrativos de reconhecimento dos professores da educação infantil e de enquadramento na carreira do magistério público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 170/2026-GP, e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, NEYLA CYRCE BRITO FALCÃO CAVALCANTI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 77/2026-GP,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 103/2026, de 03 de agosto de 2026, que regulamenta, no âmbito do Município do Crato, o reconhecimento dos professores da educação infantil e o procedimento de enquadramento na carreira do magistério;

CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto Municipal nº 103/2026, que determina a constituição de Comissão Intersetorial pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

CONSIDERANDO o § 2º do art. 3º do referido Decreto, segundo o qual portaria conjunta disciplinará a composição, o quórum e o funcionamento da Comissão Intersetorial; e

CONSIDERANDO a indicação formal dos representantes pela Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Intersetorial de que trata o art. 3º do Decreto Municipal nº 103/2026, de 03 de agosto de 2026:

I – Pela Secretaria Municipal de Educação – SME:

- Francisca Tatiane Dino Noronha, Professora, matrícula nº 24750;
- Maria Charlene Rodrigues, Analista de Gestão, matrícula nº 23661.

II – Pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SMPG:

- Mirela Ludmila Nogueira de Moraes, Coordenadora de Projetos Prioritários, matrícula nº 57629;
- Weinne Jerbiano Alves David, Coordenador Especial de Recursos Humanos, matrícula nº 57086.

Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto Municipal nº 103/2026:

I - realizar o levantamento dos servidores potencialmente abrangidos pelo reconhecimento de que trata o Decreto Municipal nº 103/2026;

II - instaurar os processos administrativos individualizados de reconhecimento e enquadramento;

III - promover as diligências necessárias à instrução dos processos;

IV - analisar o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º do Decreto Municipal nº 103/2026; e

V - emitir parecer técnico fundamentado sobre cada processo, a ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município nos termos do art. 6º do referido Decreto.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º O mandato dos membros ora designados coincidirá com o período de funcionamento da Comissão Intersetorial, admitida a substituição de qualquer dos representantes mediante nova indicação da respectiva Secretaria.

Art. 4º O funcionamento da Comissão Intersetorial observará o seguinte cronograma de reuniões:

I - reunião ordinária com periodicidade semanal;

II - reuniões extraordinárias sempre que se fizerem necessárias, convocadas por iniciativa da maioria de seus membros.

Art. 5º As deliberações da Comissão Intersetorial serão tomadas por maioria simples de votos, exigindo-se, para a instalação dos trabalhos e deliberação, um quórum de presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

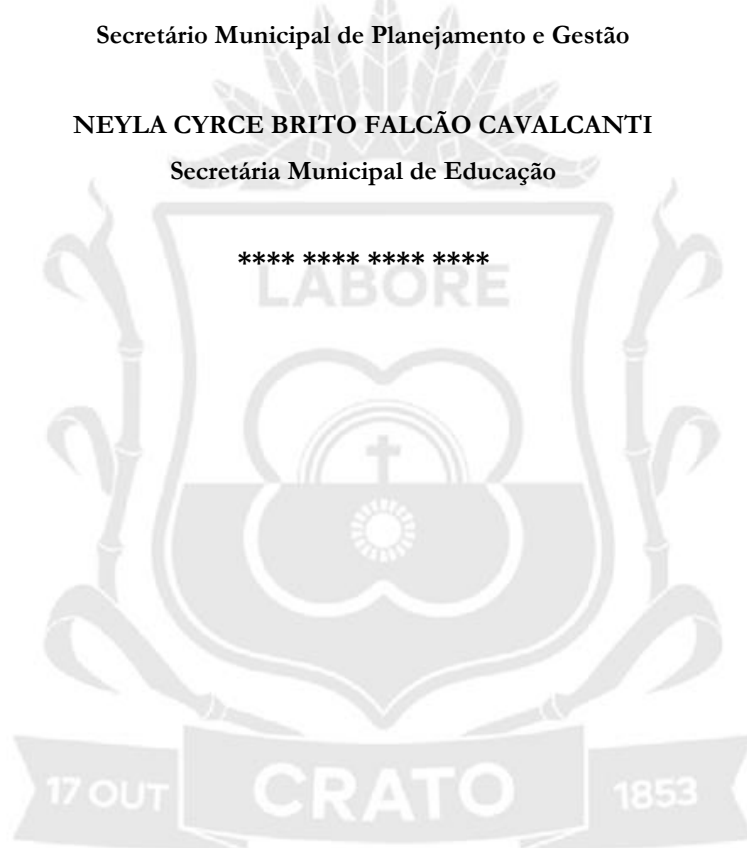
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

NEYLA CYRCE BRITO FALCÃO CAVALCANTI

Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

PORTARIA Nº 26/2026

CRATO - CE, 28 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretária de Educação do Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 56/2026 – GP.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar do **II Seminário de Práticas Pedagógicas na Educação Infantil com Qualidade e Equidade - SEDUC**, que acontecerá no dia 09 de Setembro do corrente ano, na cidade de Fortaleza/ CE.

NOME	RAYANNE ALVES DA SILVA	DESTINO	FORTALEZA
CPF	XXX.966.623-XX	PERÍODO	09 DE SETEMBRO
CARGO	PROFESSORA FORMADORA	QUANTIDADE	UMA
SIMBOLOGIA	SERVIDORES EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 330,00
LOTAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	R\$ 330,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Educação, em 12 de junho de 2026.

Neyla Cyrce Brito Falcão Cavalcanti
Secretária Municipal de Educação
PORTARIA Nº 77/ 2026 - GP

**** *
**** *
**** *
**** *

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

PORTARIA Nº 462/2026-SMS CRATO/CE, 28 DE AGOSTO DE 2026.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 56/2026 – GP, em consonância com a Lei Municipal nº 4.396/2026.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar paciente para Tratamento Fora de Domicílio-TFD, para Fortaleza-CE, saindo dia 30/08/2026 a noite e retornando no dia 31/08/2026.

NOME	Gessiano Dias de Oliveira	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	XXX.141.593-XX	PERÍODO	30 e 31 de agosto de 2026
CARGO	Motorista (Efetivo)	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 28 de agosto de 2026.

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde do Crato
Portaria Nº 66/2026-GP

**** *
**** *
**** *
**** *

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 463/2026-SMS
CRATO/CE, 28 DE AGOSTO DE 2026.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 56/2026 – GP, em consonância com a Lei Municipal nº 4.396/2026.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar paciente para Tratamento Fora de Domicílio-TFD, para Fortaleza-CE, saindo dia 30/08/2026 a noite e retornando no dia 31/08/2026.

NOME	Eduardo Siebra Macedo	DESTINO	Fortaleza-CE
CPF	XXX.470.493-XX	PERÍODO	30 e 31 de agosto de 2026
CARGO	Motorista- Efetivo	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 28 de agosto de 2026.

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde do Crato
Portaria Nº 66/2026-GP

**** *
**** *
**** *
**** *

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**AVISO DE CONTRATAÇÃO****Dispensa nº 2026.07.22.1**

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do seu gestor que ao final subscreve, realizará Dispensa de Valor, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal N° 1602001/2023 – GP, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. Aquisição de kits lúdicos para atender as necessidades da Rede de Atenção Psicossocial voltada ao público infantojuvenil do município de Crato/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo de Dispensa nº 2026.07.22.1.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Kit Brincar e Incluir, composto por 10 (dez) manuais didáticos, confeccionados em tecido tadel bora 100% poliéster, com sublimação colorida de alta definição, utilizando tinta atóxica à base d'água, e acabamento em bagum, com costuras reforçadas em fio de algodão. Cada manual deverá possuir oito (8) páginas acolchoadas, medindo vinte e oito centímetros (28 cm) de comprimento por vinte e oito centímetros (28 cm) de largura, com preenchimento em espuma de densidade 22, bem como costuras reforçadas em fio de algodão. Os manuais deverão apresentar estrutura interna padronizada, de acordo com seu respectivo item, contendo capa de identificação com o nome do manual e da autora, e demais páginas contendo: apresentação pedagógica, conexão com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), atividade interativa, sugestões de uso em sala de aula, quadro de desenvolvimento de habilidades, inclusão e acessibilidade, e contracapa com informações editoriais. Cada manual deverá possuir ISBN individual válido, conforme os critérios de registro definidos pela Câmara Brasileira do Livro (CBL), em conformidade com a Lei nº 10.753/2003 (Política Nacional do Livro). Os manuais deverão possuir Certificação Compulsória válida, emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO, em conformidade com a Portaria INMETRO nº 302/2021, devendo ser acompanhados dos respectivos itens: Arremesso das Direções, confeccionado em tecido tadel bora 100% poliéster, com sublimação colorida de alta definição, utilizando tinta atóxica à base d'água, com fundo em revestimento sintético à base de policloreto de vinila (PVC), aplicado sobre substrato têxtil, caracterizado como material tipo courvin, com propriedades antiderrapantes, apresentando impermeabilidade, resistência à abrasão, estabilidade dimensional, facilidade de higienização e adequada resistência mecânica. A estrutura deverá conter acolchoamento com espuma de espessura de um centímetro (1 cm) de densidade 22 e dimensões de um metro e quarenta (1,40 m) por lado. O painel deverá apresentar cinco (5) áreas de arremesso (caçapas), representando as direções cima, baixo, direita, esquerda e centro, confeccionadas em tecido velboa, com diâmetro interno de quinze centímetros (15 cm) cada, fixadas por meio de costura em fio de algodão, com acabamento reforçado em costura dupla. O conjunto deverá conter sistema de fixação por meio de ilhoses metálicos, que permitam sua instalação em parede, suporte ou superfície adequada. O material deverá ser acompanhado de seis (6) peças leves para arremesso (bolas), confeccionadas em tecido velboa colorido, com enchimento em fibra, diâmetro médio de sete a nove centímetros (7 a 9 cm), costuras reforçadas e acabamento isento de partes rígidas ou cortantes. O produto deverá possuir Certificação Compulsória válida, emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO. Trilha dos Bichos, confeccionado em tecido tadel bora 100% poliéster, com sublimação colorida de alta definição, utilizando tinta atóxica à base d'água, com fundo em revestimento sintético à base de policloreto de vinila (PVC), aplicado sobre substrato têxtil, caracterizado como material tipo courvin, com propriedades antiderrapantes, apresentando impermeabilidade, resistência à abrasão, estabilidade dimensional, facilidade de higienização e adequada resistência mecânica. O item deve possuir dimensões aproximadas de dois metros e sessenta (2,60 m) de comprimento por um metro e quarenta centímetros (1,40 m) de largura, apresentando quatro trilhas numeradas de 1 a 10, destinada a promover atividades de deslocamento, contagem e coordenação motora ampla. O conjunto deve acompanhar quatro (4) máscaras temáticas, confeccionadas em tecido velboa, feltro e elástico ajustável, com preenchimento em espuma de um centímetro (1 cm) e densidade (22). Medidas aproximadas das máscaras: Cachorro: 35 x 26 cm; Joanelha: 40 x 30 cm; Jacaré: 40 x 28 cm; Borboleta: 37 x 40 cm; O conjunto deve incluir um (1) dado confeccionado em tecido poliéster, com impressão em sublimação colorida, medindo dez centímetros (10 cm) por lado, preenchido com espuma de densidade média (22) e com costuras reforçadas. Todos os componentes devem possuir acabamento sem partes rígidas ou cortantes, assegurando segurança durante o uso escolar. Deve possuir Certificação Compulsória válida emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO. Memória dos Sons, composto por dez (10) peças confeccionadas em tecido Oxford, fundo e laterais em Bagum, com preenchimento em espuma de densidade (22) com espessura de quatro (4) centímetros e costuras reforçadas em fio poliéster. Cada peça deve medir dezesseis centímetros (16 cm) por dezesseis centímetros (16 cm) e apresentar identificação numérica e em Braille feitas em bordado. As peças devem conter guizos internos em	19968	UND	03	R\$ 8.959,33	R\$ 26.877,99

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

quantidades variáveis de um (1) a cinco (5) por unidade, proporcionando diferentes intensidades sonoras que caracterizam o jogo de memória auditiva, permitindo que as crianças identifiquem pares com o mesmo som e estimulem a concentração, o ritmo e a percepção auditiva. Deve possuir Certificação Compulsória válida emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO. Dominó Sensorial, composto por vinte e oito (28) peças confeccionadas em Bagum, com diferentes tipos de texturas aplicadas em sua superfície, proporcionando uma experiência sensorial diversificada. As superfícies devem incluir os seguintes materiais: passadeira, velboa, juta, bagum, paetê, pele sintética e tule, todas aplicadas sobre base acolchoada com espuma de densidade (22), garantindo estrutura e conforto ao toque. Cada peça deve medir dezoito centímetros (18 cm) por nove centímetros (9 cm), com espessura de quatro centímetros (4 cm), costuras reforçadas em fio poliéster, assegurando durabilidade e segurança durante o manuseio. Deve possuir Certificação Compulsória válida emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO. Boneco de Manipulação Sensorial, confeccionado com cabeça em espuma revestida de malha, boca articulável em plástico PET transparente e língua em feltro, possibilitando a movimentação da boca por manuseio interno (tipo fantoche). O corpo deve ser produzido em malha macia, totalmente preenchido com fibra sintética siliconada, garantindo leveza e volume. Deve conter dois conjuntos de roupas que podem ser substituídos, caracterizando uma menina e um menino, compostas por cabelos, sapatos, macacão e vestido. As roupas devem ser confeccionadas em tecido Oxford, com elementos interativos como zíperes, botões, velcros, fivelas e cadarços funcionais, promovendo o estímulo à motricidade fina e à autonomia da criança. O boneco deve apresentar marcações coloridas em velcro representando o “Semáforo do Toque”, confeccionadas em material têxtil macio e fixadas por velcro, possibilitando atividades de reconhecimento corporal e percepção sensorial. Dimensões aproximadas: noventa centímetros (90 cm) de altura por cinquenta e cinco centímetros (55 cm) de largura. Deve possuir Certificação Compulsória válida emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO. Fantoques da Diversidade, composto por nove (9) fantoches inclusivos. Cada fantoche deve ser confeccionado com cabeça em espuma revestida de malha, boca articulável em plástico PET transparente revestido de feltro, cabelos em lã ou kanekalon e olhos em PVC. O corpo deve ser confeccionado em malha, com roupas em tecidos variados como feltro, Oxford, cetim ou malha, preenchido com fibra sintética siliconada. Os modelos devem representar diferentes perfis humanos, contemplando diversidade étnica, cultural e de acessibilidade. Os fantoches devem incluir personagens com características como: cadeirante (acompanhado de cadeira de rodas em MDF com pintura à base d'água), menina com Síndrome de Down, menino com autismo (com símbolo aplicado na vestimenta), mulher com Libras (mãos adaptadas para representação), menina negra, personagem oriental, deficiente visual (com óculos em EVA e bengala em MDF), deficiente físico (com muleta em MDF) e personagem indígena (com adorno de pena decorativa). Cada fantoche deve medir aproximadamente sessenta centímetros (60 cm) de altura por quarenta e cinco centímetros (45 cm) de largura. Deve possuir Certificação Compulsória válida emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO. Acompanhado de um (1) Palco Inclusivo, confeccionado em tecido tactel bora 100% poliéster, com sublimação colorida de alta definição em tinta atóxica à base d'água. Medindo 1,70 m de altura por 0,80 cm de largura, possuindo abertura frontal com cortinas decorativas em tecido Velboa, medindo 46 cm de altura por 60 cm de largura, proporcionando ambientação lúdica e adequada para apresentações. O palco conta com suporte de tubo extensível medindo de 77 cm, extensível até 1,05 m, para fixação e sistema de velcros para ajuste de altura e adaptação a diferentes espaços, destinado à dramatização e ao uso pedagógico dos fantoches, enriquecendo atividades de contação de histórias, inclusão, expressão oral, interação social e desenvolvimento socioemocional. Boliche dos Animais, composto por seis (6) pinos em formato de animais, representando a zebra, vaca, sapo, cachorro, porco e onça, confeccionados em tecido velboa de alta resistência e toque macio, com acabamentos em feltro colorido e olhos em PVC. Cada pino deve medir aproximadamente quarenta centímetros (40 cm) de altura por dezoito centímetros (18 cm) de largura, com boca confeccionada em plástico PET transparente revestido de feltro e preenchimento interno em espuma de densidade (28) e fibra sintética siliconada, base em madeira MDF revestida em tecido velboa garantindo estabilidade e leveza. O conjunto deve acompanhar três bolas confeccionadas em tecido velboa colorido, medindo aproximadamente dezesseis centímetros (16 cm) de diâmetro, preenchidas com fibra sintética e costuras reforçadas. Deve possuir Certificação Compulsória válida emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO. Fantoques da Higiene Bucal e Pessoal, composto por onze (11) fantoches temáticos desenvolvidos para atividades lúdicas de prevenção, orientação e sensibilização sobre higiene bucal, pessoal e hábitos saudáveis. Todos os fantoches são confeccionados em tecido velboa, feltro, malha, espuma e fibra sintética, com boca flexível em plástico PET revestida em feltro, com olhos em PVC e costuras reforçadas em fio 100% poliéster. Cada unidade apresenta dimensões aproximadas de trinta e nove centímetros (39 cm) de largura por quarenta e quatro centímetros (44 cm) de altura, garantindo excelente manuseio, maleabilidade, ergonomia e durabilidade no uso escolar. O conjunto é formado pelos seguintes personagens: Dentista, Dente Sadio, Dente Cariado, Pasta de Dente, Escova Dental, Fio Dental, Bactéria, Pente, Sabonete (frente) / Toalha (verso), Refrigerante e Pirulito. Deve possuir Certificação Compulsória válida emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO. Roda dos Alimentos, confeccionado em tecido tactel bora 100% poliéster, com sublimação colorida de alta definição, utilizando tinta atóxica à base d'água, com fundo em revestimento sintético à base de policloreto de vinila (PVC), aplicado sobre substrato têxtil, caracterizado como material tipo courvin, com propriedades antiderrapantes, apresentando impermeabilidade, resistência à abrasão, estabilidade dimensional, facilidade de higienização e adequada resistência mecânica, com um (1) cm de espessura da espuma					
---	--	--	--	--	--

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

interna de densidade 22. O painel deve possuir dimensões aproximadas de cento e dez centímetros (110 cm) de diâmetro. O conjunto deve acompanhar vinte e nove (29) peças removíveis representando alimentos variados de acordo com seu grupo alimentar, confeccionados em tecido tadel bora 100% poliéster, com impressão colorida de alta definição e fundo reforçado com bagum, com preenchimento em fibra siliconada, medindo aproximadamente dez centímetros (10 cm) de diâmetro cada, com velcro costurado em cada peça para serem fixadas ao painel. Deve possuir Certificação Compulsória válida emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO. ACONDICIONAMENTO - Todos os itens devem ser acondicionados individualmente em embalagens feitas em TNT, com zíper e alça. O conjunto completo deve ser acondicionado em sacola confeccionada em nylon 600, medindo aproximadamente 1,20 m x 1,20 m, com costuras reforçadas, fechamento seguro e alças para manuseio. A sacola deve conter identificação visual institucional costurada na parte frontal da sacola, em material durável e de boa definição, devendo o acondicionamento geral assegurar a integridade, a qualidade e a segurança dos materiais, em conformidade com os padrões aplicáveis à Educação Infantil. ARQUIVO DIGITAL COMPLEMENTAR - Deve ser fornecido arquivo digital complementar contendo o referencial pedagógico e metodológico que fundamenta o uso dos materiais, alinhado à BNCC e às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, contemplando orientações de mediação docente, propostas de atividades integradas aos campos de experiência, e sugestões de adaptação para diferentes contextos e necessidades educacionais. O arquivo deverá ser disponibilizado em formato acessível (PDF, QR Code, pen drive ou link protegido), compatível com diferentes dispositivos, permitindo armazenamento, impressão e consulta livre pela instituição de ensino, sem ônus adicional, garantindo ampla aplicabilidade pedagógica e inclusão digital.					
--	--	--	--	--	--

1.3. O critério de julgamento adotado foi o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PREÇOS DE REFERÊNCIA:

2.1. O preço de referência constante da tabela de item 1.2 foi estimado através de pesquisa de preços realizada através da Coordenadoria Especial de Compras do município do Crato/CE, conforme mapa de preços anexo aos autos, utilizando a média de valores como critério para cálculo.

3. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:

3.1. Interessados em ofertar proposta devem enviar sua documentação, conforme termo de referência anexo a este, e ao que dispõe este aviso, até o dia 03 de setembro de 2026, para o e-mail: saude@crato.ce.gov.br, até às 23h59m ou enviar fisicamente no endereço Rua Sete de Setembro, 150, São Miguel, Crato/CE, setor Administrativo – Financeiro, das 08h às 17h.

3.2. O documento de proposta deve conter:

3.2.1. Razão social, local da sede e número de inscrição do CNPJ da empresa;

3.2.2. Assinatura do representante legal;

3.2.3. Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da proposta;

3.2.4. Valor unitário e total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas todas as despesas incidentes diretas ou indiretas no objeto constante deste procedimento;

3.2.5. Tabela conforme item 1.2 deste Aviso;

3.2.6. Declaração que os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

3.2.7. Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.2.8. Preposto e meios de contato para obtenção de documentos necessários;

3.3. Correrão por conta do proponente todos os custos que porventura deixem de explicitar em sua proposta.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. Caso a proposta seja enviada fisicamente, deve estar em envelope lacrado, com endereçamento e número desta Dispensa.

4. DA PARTICIPAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

4.1. Para participação nesta dispensa, o proponente deve estar cadastrado junto ao Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF.

4.2. Não poderão participar desta dispensa:

4.2.1. Empresas não cadastradas no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF;

4.2.2. Empresas que não atendam aos ditames legais, bem como ao disposto neste Aviso;

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Empresas que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.6. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU Plenário); e

4.2.8. sociedades cooperativas.

4.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

5.1. Verificadas as condições de participação, o condutor do processo classificará as propostas, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.2.1. Contiver vícios insanáveis;

5.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.3. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6. DA HABILITAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

6.1. A empresa melhor classificada será convocada, através de contatos disponibilizados na proposta, para apresentar documentos de habilitação e confirmar o aceite à contratação, devendo responder e enviar as peças, no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.2. Os documentos de habilitação a serem enviados são:

I. Ato Constitutivo da existência da Pessoa Jurídica, documentação conforme a natureza da empresa;

II. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V. Declarações conforme anexo VIII desta Instrução;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal ou Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VIII. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

IX. Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, emitido pelo Governo Federal.

§ 1º. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

§ 2º. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3. Após análise dos documentos, o processo seguirá para análise jurídica e posterior contratação.

6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.3. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência.

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 66/2026 – GP

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Referência processo fluxus nº 8966.2026

Referência ETP nº 13/2026

1. DO OBJETO

Aquisição de kits lúdicos para atender as necessidades da Rede de Atenção Psicossocial voltada ao público infantojuvenil do município de Crato/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM 01, EXCLUSIVO PARA ME E EPP						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	19968	Kit Brincar e Incluir, composto por 10 (dez) manuais didáticos, confeccionados em tecido tadel bora 100% poliéster, com sublimação colorida de alta definição, utilizando tinta atóxica à base d'água, e acabamento em bagum, com costuras reforçadas em fio de algodão. Cada manual deverá possuir oito (8) páginas acolchoadas, medindo vinte e oito centímetros (28 cm) de comprimento por vinte e oito centímetros (28 cm) de largura, com preenchimento em espuma de densidade 22, bem como costuras reforçadas em fio de algodão. Os manuais deverão apresentar estrutura interna padronizada, de acordo com seu respectivo item, contendo capa de identificação com o nome do manual e da autora, e demais páginas contendo: apresentação pedagógica, conexão com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), atividade interativa, sugestões de uso em sala de aula, quadro de desenvolvimento de habilidades, inclusão e acessibilidade, e contraponto com informações editoriais. Cada manual deverá possuir ISBN individual válido, conforme os critérios de registro definidos pela Câmara Brasileira do Livro (CBL), em conformidade com a Lei nº 10.753/2003 (Política Nacional do Livro). Os manuais deverão possuir Certificação Compulsória válida, emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO, em conformidade com a Portaria INMETRO nº 302/2021, devendo ser acompanhados dos respectivos itens: Arremesso das Direções, confeccionado em tecido tadel bora 100% poliéster, com sublimação colorida de alta definição, utilizando tinta atóxica à base d'água, com fundo em revestimento sintético à base de policloreto de vinila (PVC), aplicado sobre substrato têxtil, caracterizado como material tipo courvin, com propriedades antiderrapantes, apresentando impermeabilidade, resistência à abrasão, estabilidade dimensional, facilidade de higienização e adequada resistência mecânica. A estrutura deverá conter acolchoamento com espuma de espessura de um centímetro (1 cm) de densidade 22 e dimensões de um metro e quarenta (1,40 m) por lado. O painel deverá apresentar cinco (5) áreas de arremesso (caçapas), representando as direções cima, baixo, direita, esquerda e centro, confeccionadas em tecido velboa, com diâmetro interno de quinze centímetros (15 cm) cada, fixadas por meio de costura em fio de algodão, com acabamento reforçado em costura dupla. O conjunto deverá conter sistema de fixação por meio de ilhoses metálicos, que permitam sua instalação em parede, suporte ou superfície adequada. O material deverá ser acompanhado de seis (6) peças leves para arremesso (bolas), confeccionadas em tecido velboa colorido, com enchimento em fibra, diâmetro médio de sete a nove centímetros (7 a 9 cm), costuras reforçadas e acabamento isento de partes rígidas ou cortantes. O produto deverá possuir Certificação Compulsória válida, emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO. Trilha dos Bichos, confeccionado em tecido tadel bora 100% poliéster, com sublimação colorida de alta definição, utilizando tinta atóxica à base d'água, com fundo em revestimento sintético à base de policloreto de vinila (PVC), aplicado sobre substrato têxtil, caracterizado como material tipo courvin, com propriedades antiderrapantes, apresentando impermeabilidade, resistência à abrasão, estabilidade dimensional, facilidade de higienização e adequada resistência mecânica. O item deve possuir dimensões aproximadas de dois metros e sessenta (2,60 m) de comprimento por um metro e quarenta centímetros (1,40 m) de largura, apresentando quatro trilhas numeradas de 1 a 10, destinada a promover atividades de deslocamento, contagem e coordenação motora ampla. O conjunto deve acompanhar quatro (4) máscaras temáticas, confeccionadas em tecido velboa, feltro e elástico ajustável, com preenchimento em espuma de um centímetro (1 cm) e densidade (22). Medidas aproximadas das máscaras: Cachorro: 35 × 26 cm; Joanhina: 40 × 30 cm; Jacaré: 40 × 28 cm; Borboleta: 37 × 40 cm; O conjunto deve incluir um (1) dado confeccionado em tecido poliéster, com impressão em sublimação colorida, medindo dez centímetros (10 cm) por lado, preenchido com espuma de densidade média (22) e com costuras reforçadas. Todos os componentes devem possuir acabamento sem partes rígidas ou cortantes, assegurando segurança durante o uso escolar. Deve possuir Certificação Compulsória válida emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO. Memória dos Sons, composto por dez (10) peças confeccionadas em tecido Oxford, fundo e laterais em Bagum, com preenchimento em espuma de densidade (22) com espessura de quatro (4) centímetros e costuras reforçadas em fio poliéster. Cada peça deve medir dezesseis centímetros (16 cm) por dezesseis centímetros (16 cm) e apresentar identificação numérica e em Braille feitas em bordado. As peças devem conter guizos internos em quantidades variáveis de um (1) a cinco (5) por unidade, proporcionando diferentes intensidades sonoras que caracterizam o jogo de memória auditiva, permitindo que as crianças identifiquem pares com o mesmo som e estimulem a concentração, o ritmo e a percepção auditiva. Deve possuir Certificação Compulsória válida emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO. Dominó Sensorial, composto por vinte e oito (28) peças confeccionadas em Bagum, com diferentes tipos de texturas aplicadas em sua superfície, proporcionando uma experiência sensorial diversificada. As superfícies devem incluir os seguintes materiais: passadeira, velboa, juta, bagum, paetê, pele sintética e tule, todas aplicadas sobre base acolchoada com espuma de densidade (22), garantindo estrutura e conforto ao toque. Cada peça deve medir dezoito centímetros (18 cm) por nove centímetros (9 cm), com espessura de quatro centímetros (4 cm), costuras reforçadas em fio poliéster, assegurando durabilidade e segurança durante o manuseio. Deve possuir Certificação Compulsória válida emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO. Boneco de Manipulação Sensorial, confeccionado com cabeça em espuma revestida de malha, boca articulável em plástico PET transparente e língua em feltro, possibilitando a movimentação da boca por manuseio interno (tipo fantoche). O corpo deve ser produzido em malha macia, totalmente preenchido com fibra sintética siliconada, garantindo leveza e volume. Deve conter dois conjuntos de roupas que podem ser substituídos, caracterizando uma menina e um menino, compostas por cabelos, sapatos, macacão e vestido. As roupas devem ser confeccionadas em tecido Oxford, com elementos interativos como zíperes, botões, velcros, fivelas e cadarços funcionais, promovendo o estímulo à motricidade fina e à autonomia da criança. O boneco deve apresentar marcações coloridas em velcro representando o "Semáforo do Toque", confeccionadas em material têxtil macio e fixadas por velcro, possibilitando atividades de reconhecimento corporal e percepção sensorial. Dimensões aproximadas: noventa centímetros (90 cm) de altura por cinquenta e cinco centímetros (55 cm) de largura. Deve possuir Certificação Compulsória válida emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO. Fantoques da Diversidade, composto por nove (9) fantoches inclusivos. Cada fantoche deve ser confeccionado com cabeça em espuma revestida de malha, boca articulável em plástico PET transparente revestido de feltro, cabelos em lã ou kanekalon e olhos em PVC. O corpo deve ser confeccionado em malha, com roupas em tecidos variados como feltro, Oxford, cetim ou malha, preenchido com fibra sintética siliconada. Os modelos devem representar diferentes perfis humanos, contemplando diversidade étnica, cultural e de acessibilidade. Os fantoches devem incluir personagens com características como: cadeirante (acompanhado de cadeira de rodas em MDF com pintura à base d'água), menina com Síndrome de Down, menino com autismo (com símbolo aplicado na vestimenta), mulher com Libras (mãos adaptadas para representação), menina negra, personagem oriental, deficiente visual (com óculos em EVA e bengala em MDF), deficiente físico (com muleta em MDF) e personagem indígena (com adorno de pena decorativa). Cada fantoche deve medir aproximadamente sessenta centímetros (60 cm) de altura por quarenta e cinco centímetros (45 cm) de largura. Deve possuir Certificação Compulsória válida emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO. Acompanhado de um (1) Palco Inclusivo, confeccionado em tecido tadel bora 100% poliéster, com sublimação colorida de alta definição em tinta atóxica à base d'água. Medindo 1,70 m de altura por 0,80 m de largura, possuindo abertura frontal com cortinas decorativas em tecido Velboa, medindo 46 cm de altura por 60 cm de largura, proporcionando ambientação lúdica e adequada para apresentações. O palco conta com suporte de tubo extensível medindo de 77 cm, extensível até 1,05 m, para fixação	UND	03	R\$ 8.959,33	R\$ 26.877,99

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

	e sistema de velcros para ajuste de altura e adaptação a diferentes espaços, destinado à dramatização e ao uso pedagógico dos fantoches, enriquecendo atividades de contação de histórias, inclusão, expressão oral, interação social e desenvolvimento socioemocional. Boliche dos Animais, composto por seis (6) pinos em formato de animais, representando a zebra, vaca, sapo, cachorro, porco e onça, confeccionados em tecido velboa de alta resistência e toque macio, com acabamentos em feltro colorido e olhos em PVC. Cada pino deve medir aproximadamente quarenta centímetros (40 cm) de altura por dezoito centímetros (18 cm) de largura, com boca confeccionada em plástico PET transparente revestido de feltro e preenchimento interno em espuma de densidade (28) e fibra sintética siliconada, base em madeira MDF revestida em tecido velboa garantindo estabilidade e leveza. O conjunto deve acompanhar três bolas confeccionadas em tecido velboa colorido, medindo aproximadamente dezesseis centímetros (16 cm) de diâmetro, preenchidas com fibra sintética e costuras reforçadas. Deve possuir Certificação Compulsória válida emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO. Fantoches da Higiene Bucal e Pessoal, composto por onze (11) fantoches temáticos desenvolvidos para atividades lúdicas de prevenção, orientação e sensibilização sobre higiene bucal, pessoal e hábitos saudáveis. Todos os fantoches são confeccionados em tecido velboa, feltro, malha, espuma e fibra sintética, com boca flexível em plástico PET revestida em feltro, com olhos em PVC e costuras reforçadas em fio 100% poliéster. Cada unidade apresenta dimensões aproximadas de trinta e nove centímetros (39 cm) de largura por quarenta e quatro centímetros (44 cm) de altura, garantindo excelente manuseio, maleabilidade, ergonomia e durabilidade no uso escolar. O conjunto é formado pelos seguintes personagens: Dentista, Dente Sadio, Dente Cariado, Pasta de Dente, Escova Dental, Fio Dental, Bactéria, Pente, Sabonete (frente) / Toalha (verso), Refrigerante e Pirulito. Deve possuir Certificação Compulsória válida emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO. Roda dos Alimentos, confeccionado em tecido tactel bora 100% poliéster, com sublimação colorida de alta definição, utilizando tinta atóxica à base d'água, com fundo em revestimento sintético à base de policloreto de vinila (PVC), aplicado sobre substrato têxtil, caracterizado como material tipo courvin, com propriedades antiderrapantes, apresentando impermeabilidade, resistência à abrasão, estabilidade dimensional, facilidade de higienização e adequada resistência mecânica, com um (1) cm de espessura da espuma interna de densidade 22. O painel deve possuir dimensões aproximadas de cento e dez centímetros (110 cm) de diâmetro. O conjunto deve acompanhar vinte e nove (29) peças removíveis representando alimentos variados de acordo com seu grupo alimentar, confeccionados em tecido tactel bora 100% poliéster, com impressão colorida de alta definição e fundo reforçado com bagum, com preenchimento em fibra siliconada, medindo aproximadamente dez centímetros (10 cm) de diâmetro cada, com velcro costurado em cada peça para serem fixadas ao painel. Deve possuir Certificação Compulsória válida emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO. ACONDICIONAMENTO - Todos os itens devem ser acondicionados individualmente em embalagens feitas em TNT, com zíper e alça. O conjunto completo deve ser acondicionado em sacola confeccionada em nylon 600, medindo aproximadamente 1,20 m x 1,20 m, com costuras reforçadas, fechamento seguro e alças para manuseio. A sacola deve conter identificação visual institucional costurada na parte frontal da sacola, em material durável e de boa definição, devendo o acondicionamento geral assegurar a integridade, a qualidade e a segurança dos materiais, em conformidade com os padrões aplicáveis à Educação Infantil. ARQUIVO DIGITAL COMPLEMENTAR - Deve ser fornecido arquivo digital complementar contendo o referencial pedagógico e metodológico que fundamenta o uso dos materiais, alinhado à BNCC e às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, contemplando orientações de mediação docente, propostas de atividades integradas aos campos de experiência, e sugestões de adaptação para diferentes contextos e necessidades educacionais. O arquivo deverá ser disponibilizado em formato acessível (PDF, QR Code, pen drive ou link protegido), compatível com diferentes dispositivos, permitindo armazenamento, impressão e consulta livre pela instituição de ensino, sem ônus adicional, garantindo ampla aplicabilidade pedagógica e inclusão digital.				
	VALOR TOTAL	R\$ 26.877,99			

- 1.1. O objeto decorreu de estudo de solução, com fundamentação e análises constantes do Estudo Técnico Preliminar nº 13/2026;
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1602001/2023 – GP;
- 1.3. A justificativa para a aquisição deste objeto decorre da necessidade de estruturação e fortalecimento das atividades terapêuticas, recreativas e socioeducativas desenvolvidas na Rede de Atenção Especializada à Saúde, responsável pelo atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais, sofrimento psíquico e necessidades relacionadas ao desenvolvimento cognitivo, emocional e comportamental. A aquisição de kit lúdico mostra-se essencial para proporcionar ambientes mais acolhedores, interativos e adequados às práticas terapêuticas realizadas pela equipe multiprofissional das unidades, considerando que os recursos lúdicos possuem importante função no desenvolvimento da comunicação, socialização, coordenação motora, expressão emocional, estímulo cognitivo e fortalecimento dos vínculos interpessoais dos usuários atendidos, conforme também pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 07/2026, anexo obrigatório deste Termo de Referência;
- 1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta contratação se dará através de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, Lei 14.133/2021, bem como nos decretos municipais nº 1602001-2023/GP e nº 08/2024-GP, e na Instrução Normativa nº 06/2024 – PGM;
- 2.2. Não será utilizado o sistema de registro de preços;
- 2.3. Por se tratar de dispensa por valor, o critério de escolha será: menor preço;
- 2.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 2.5. Não haverá exigência de amostra;
- 2.6. Garantia da contratação;
- 2.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão da natureza do objeto.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Para fins de habilitação deverá o fornecedor comprovar os requisitos da Instrução Normativa nº 06/2024 – PGM.

3.2. Qualificação Técnica

3.2.1. O fornecedor deverá apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto;

3.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

3.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

3.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O termo formalizado será contrato, que constará em minuta dos autos;

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

5.3. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via e-mail;

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscais de contrato Raimunda Pereira da Cunha, matrícula nº 56651 e Francisca Áurea Marques Moreira, matrícula nº 56657 para atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO:

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de compra, conforme quantitativos solicitados.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. As solicitações de entrega ocorrerão através de emissão de Ordem de Compra, encaminhada à empresa via canais oficiais e/ou preposto;

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

7.3. A comunicação deve atender ao item 5 deste Termo de Referência;

7.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: sede da Secretaria da Saúde do Crato, Rua Sete de Setembro, 150, São Miguel, setor de almoxarifado;

7.5. No caso de produtos perecíveis, a data de validade não deve ser inferior a 6 meses da data recomendada pelo fabricante;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

- 7.6. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço pelo contratado;
- 7.7. Deverá ser assegurada garantia mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação;
- 7.8. Os custos com frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação, criação, instalação, e transporte do objeto será de responsabilidade do contratado;
- 7.9. O contratado deverá fornecer os produtos em perfeitas condições de higiene e conservação, com adequações para o uso, livres de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
- 7.10. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 7.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 7.13. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.15. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. PREVISÃO DE PENALIDADES

- 8.1. As penalidades e sanções referentes ao certame serão dispostas em edital, conforme disposição do Setor de Licitações e Contratos, e atenderão aos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. As penalidades e sanções que deverão constar em minuta contratual devem atender ao disposto abaixo.
- 8.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 8.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.3.4. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- 8.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 8.4.1. Advertência;
- 8.4.2. Multa;
- 8.4.3. Impedimento de licitar e contratar;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. A sanção prevista no item 8.4.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.7. A sanção prevista no item 8.4.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a ser definido em processo de penalização.

8.8. A sanção prevista no item 8.4.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7 e 8.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 8.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser definido em processo de penalização.

8.9. A sanção estabelecida no item 8.4.4 será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal;

8.10. As sanções previstas nos itens 8.4.1, 8.4.3 e 8.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.4.2.

8.11. A aplicação de multa se dará:

8.11.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

8.11.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.3.5 e 8.3.8, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

8.11.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.3.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.

8.11.4. Para infração descrita no item 8.3.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

8.11.5. Para infrações descritas no item 8.3.4, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

8.11.6. Para a infração descrita no item 8.3.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

8.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.13. Na aplicação da sanção prevista no item 8.4.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.14. A aplicação das sanções previstas nos itens 8.4.3 e 8.4.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas disposições legais.

8.16. O procedimento de responsabilização será regido por Instrução Normativa a ser firmada pela administração pública.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

9.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3. Estando toda documentação correta, o servidor encaminhará, através de fluxo regido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, para realização de trâmites e pagamento;

9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de preferência no banco BRADESCO;

9.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias da prestação do serviço ou da entrega completa do bem, respeitadas as disposições do artigo 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP;

9.6. Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141, Lei nº 14.133/2021.

10. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

10.1. Os valores contratados poderão ser alterados para atender ao aumento ou diminuição do item contratado, ou para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o artigo nº 124 da Lei nº 14.133/21 e Anexo VII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal;

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 10.302.1502.2.103.0000 – Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em respeito ao art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”.

Raimundo Luiz de Oliveira Neto

Assessor I

Portaria nº 527/2026 - SMPG

Sheyla Martins Alves Francelino

Secretária Municipal de Saúde

Portaria Nº 66/2026 – GP

**** * * * * *

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EDITAL PADRONIZADO

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2026 - PNAB - SECULT CRATO

REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CRATO - CE

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

O município de Crato - CE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CRATO - CE” por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**. **Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.**

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de 11 (onze) iniciativas, atividades ou ações já realizadas por Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva e com os regramentos deste Edital, consideram-se como:

- **Pontos de Cultura:** entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;
- **Pontões de Cultura:** entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.4 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.4.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.

b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Crato - CE, por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de R\$117.130,60 (cento e dezessete mil, cento e trinta reais e sessenta centavos), para a premiação de 11 (onze) entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital, no valor de R\$ 10.648,23 (dez mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos) cada prêmio para entidades com constituição jurídica ou coletivos informais sem constituição jurídica - segundo a Portaria MinC nº 206, 13 de maio de 2025.

2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03), podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas pode ser ampliada para contemplar mais inscrições.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificados como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo (sem considerar possíveis pontuações adicionais de bonificações - se houver), sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracteriza como “pré-certificada”;
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracteriza como “certificada”;

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será apresentada na Etapa de Habilitação.

3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6 A Secretaria Municipal de Cultura do Crato enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, por meio do Espaço do Gestor, no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria Municipal de Cultura do Crato, não compromete o possível recebimento da premiação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

- I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
- II. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
- III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;
- IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas físicas, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.2 Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

- a) coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- b) pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- c) instituições privadas com fins lucrativos;
- d) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- e) Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- f) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- g) Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- h) Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:

Que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;

Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

- agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

i) Partidos políticos e suas instituições;

j) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

k) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 24 de agosto de 2026 a 13 de setembro de 2026, por meio do Mapa Cultural do Ceará (). Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição (Anexo 3 deste edital);
 - Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no município de Crato - CE;
 - por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.
 - É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a 24 de agosto de 2024).
 - Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);
 - A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;
- b) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4), preenchida e assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
- c) Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 05 e 06, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações devem ser das pessoas. Do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou integrantes do coletivo informal.
- d) Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.3 Poderão enviar o Formulário de Inscrição (Anexo 3) de forma oral as pessoas candidatas que necessitarem. Sugere-se que sigam as perguntas previstas no formulário, pois serão analisadas pela Comissão de Seleção. 6.3 As inscrições que eventualmente precisem ser feitas por meio da oralidade deverão seguir o seguinte processo:

Para realização da inscrição, agente cultural proponente da inscrição deverá:

- a) Comparecer à sede da Secretaria Municipal de Cultura do Crato, sediada ao Centro Cultural do Araripe, Largo Da RFFSA, s/n - Centro - CEP: 63.100-140, para realizar sua inscrição, que será registrada por servidor público ou pessoa designada para esta função, portando:
 - 1) Documentos solicitados no Formulário de Inscrição (Anexo 3);
 - 2) Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no município de Crato - CE:
 - por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.
 - É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a 24 de agosto de 2024).
 - Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);
 - A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;
- d) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4), preenchida e assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
- e) Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 05 e 06, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações devem ser das

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

pessoas. Do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou integrantes do coletivo informal.

f) Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.4 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.5 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.6 A Secretaria Municipal de Cultura do Crato não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes da plataforma do Mapa Cultural do Ceará.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas): 27% (vinte e sete por cento) das vagas: 3 vagas;
- b) pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas: 1 vaga;
- c) pessoas com deficiência: 10% (dez por cento) das vagas: 1 vaga;

7.2 As cotas serão destinadas para:

- a) entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- b) coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos selecionados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

7.8 Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas tradicionais e populares, de acordo com o art. 6º da Portaria Minc nº 206, de 13 de maio de 2025. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.9 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

- a) Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Prefeitura Municipal do Crato;
- b) Etapa de Habilitação - realizada pela Secretaria Municipal de Cultura onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

- a) Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.
- b) Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTEs aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
- c) Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, antes da inscrição neste Edital, ainda não eram certificados pelo Ministério da Cultura e que, independentemente de serem ou não selecionados, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, conforme as regras e critérios descritos no item 3 deste Edital.

9.2 A seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, composta por representantes em igual proporção do Poder Executivo e da sociedade civil), definida pelo secretário interino municipal de cultura, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e notório saber. Preferencialmente, a comissão deverá contar com, no mínimo, 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas tradicionais e populares.

9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- a) tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- b) tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- c) tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- d) estejam litigando, judicial ou administrativamente, com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos judiciais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.4 As proibições previstas no item 9.3 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 104 pontos.

9.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- a) maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (Avaliação da atuação da entidade cultural), do “a” ao “r”, nesta ordem;
- b) maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- c) mediante sorteio.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

9.10 Será desclassificada a candidatura que:

- a) não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6 deste edital;
- b) apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
- c) não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município e no *site* do Mapa Cultural do Ceará no link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/8248/>.

9.12 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à comissão de seleção. O recurso deverá ser apresentado por meio de e-mail enviado ao endereço cultura@crato.ce.gov.br no prazo de 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023], a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado.

9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Município e no *site* do Mapa Cultural do Ceará no link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/8248/>.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma equipe que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2 Após o encerramento da Etapa de Seleção, as entidades e os coletivos selecionados e/ou pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura do Crato:

10.3 Para as entidades e coletivos selecionados:

- a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
- b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
- c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
- d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- e) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;
- f) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

10.4 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

10.5 Para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- a) Orientamos a organização cultural a fazer a inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura para facilitar o processo de importação da lista com o resultado final do edital, que os gestores(as) deverão enviar no Espaço do Gestor no Cadastro Nacional, sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://culturaviva.cultura.gov.br/site/perguntas-frequentes/>
- b) No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, verificando se tem natureza ou finalidade cultural, e visando a identificar se a entidade não se enquadra nas seguintes vedações:
 - órgãos e entidades públicas;
 - instituições com fins lucrativos;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

- fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;
- fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

10.6 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.6.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

- a) pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- c) que se encontrem em situação de rua.

10.7 A Secretaria Municipal de Cultura do Crato consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

10.8 A Secretaria Municipal de Cultura do Crato poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.9 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

10.10 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural”, na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.10.1 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

10.11 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
- c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.12 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e no *site* do Mapa Cultural do Ceará no link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/8248/>.

10.13 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à comissão de seleção, que deve ser apresentado por meio de e-mail enviado ao endereço cultura@crato.ce.gov.br no prazo de 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023], a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.14 O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no XDiário Oficial do Município e no *site* do Mapa Cultural do Ceará no link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/8248/>.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1 O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2 Na data do pagamento do prêmio a Secretaria Municipal de Cultura do Crato verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária, no que segue:

12.2.1 A Secretaria Municipal de Cultura do Crato realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

12.3 No caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4).

12.4 A Secretaria Municipal de Cultura do Crato notificará a candidatura selecionada em situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

12.5 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 1), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

12.6 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

12.7 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. O marco inicial de contagem do período de 12 (doze) meses entre premiações é a data da publicação do resultado final do processo seletivo da premiação, sendo desconsiderada a data do efetivo pagamento dos prêmios. A única exceção a esta vedação ocorre quando, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.8 Adicionalmente, uma mesma entidade cultural (pessoa jurídica) não poderá celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) e, em seguida, receber prêmios no âmbito da PNCV em um período de 12 meses, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. No entanto, esta vedação é afastada, tornando a entidade elegível a receber a premiação, se, no ato da premiação, a entidade: 1) não tenha parcelas a receber do TCC ativo; e 2) já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo. A acumulação de TCC (celebrado primeiro) e prêmio (celebrado em menos de 12 meses) também é permitida se, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as entidades culturais que não tenham firmado TCC nos últimos 12 meses, ainda existam vagas disponíveis.

12.9 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.10 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.11 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.12 O recebimento do Prêmio Cultura Viva será formalizado mediante a assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva (Anexo 8) pelo premiado. Este termo servirá como recibo e comprovante do pagamento direto realizado pela administração pública, em atendimento ao disposto nos arts. 22 e 42 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e não implicará em obrigações futuras ou prestação de contas adicionais.

12.13 Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.14 Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.15 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação da inscrição.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.6 A entidade ou coletivo cultural será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados do Secretaria Municipal de Cultura e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou eliminação.

13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura, por meio do endereço eletrônico cultura@crato.ce.gov.br e contato telefônico (88) 99681-9367.

13.12 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Formulário de Inscrição
- ANEXO 4: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
- ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 7: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- ANEXO 8: Termo de Premiação (Modelo)

28 de agosto de 2026

Maria Fabiana Gomes Vieira
Secretária Municipal de Cultura

**** *
**** *
**** *
**** *

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN

PORTARIA Nº 32/2026-SEFIN

CRATO - CE, 28 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitação, de prestação de contas entre outros.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.247/2024 que institui a estrutura organizacional do poder executivo do município do Crato e prevê como atribuição dos Secretários Executivos substituir o Secretário Municipal nos casos de afastamento ou impedimento;

CONSIDERANDO, ainda o art.6º, II, § 1º, da Lei Municipal nº 4.247/2024, que são componentes, ainda, para ordenar despesas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os Secretários Executivos correspondentes ou substitutos hierárquicos, nos casos dos titulares equiparados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, **Francisca Cintya de Oliveira Lima**, Secretária Executiva de Finanças, nomeada por meio da Portaria nº 117/2026-GP, para substituir o Secretário Municipal de Finanças durante o período de gozo de férias, compreendido entre 1º e 30 de setembro de 2026.

§1º. Durante o período mencionado no caput deste artigo, a servidora designada fica autorizada a ordenar despesas, bem como assinar documentos contábeis, licitatórios, de prestação de contas e demais documentos necessários ao regular funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças.

§2º. Findo o mencionado período, o Secretário Municipal de Finanças, Rennan Lobo Xenofonte, reassume, automaticamente, a atribuição.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Finanças, em 28 de agosto de 2026

Rennan Lobo Xenofonte

Secretário Municipal de Finanças

Portaria nº 72/2026-GP

**** *
**** *
**** *
**** *

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CENTRAL DE LICITAÇÃO MUNICIPAL

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 3/2026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 2026.02.10.1

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.07.14.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PREPARAÇÃO DO TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO NO BAIRRO PARQUE RECREIO.

OBJETIVO: PRORROGAR POR MAIS 02 (DOIS) MESES

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADO: ABS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

VIGÊNCIA: 17 DE OUTUBRO DE 2026

ASSINA PELA CONTRATANTE: LUCAS MAXIMINO CRUZ SILVA

CRATO/CE, 17 DE AGOSTO DE 2026.

**** * * * * *

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.08.15.1 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.05.16.5.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, através da Sra. Ticiane Ferreira Cândido França, Secretária Executiva de Assistência Social e Cidadania, torna público o extrato do primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 2025.08.15.1 decorrente do processo Pregão Eletrônico nº 2025.05.16.5, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO) PARA O RESTAURANTE POPULAR ATENDENDO ASSIM À NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CRATO-CE. Constitui objeto deste termo de aditivo a prorrogação da vigência do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses de acordo com o art. 107 da lei nº 14.133/21 e demais alterações posteriores. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. **CONTRATADA:** CWM INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.135.428/0001-90, sediada no Sítio Paraíso, nº 90, Gizélia Pinheiro, Crato-CE. Crato-CE, 14 de agosto de 2026.

**** * * * * *

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SOCIEDADE ANONIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC

SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC

Estado do Ceará – Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC – Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária. A Sociedade Anônima de Água e Esgotos do Crato – SAAEC, com endereço na Av. Teodorico Teles, 30, centro, Crato, Ceará, CEP: 63.100-160, nesta urbe, CONVOCA seus acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada em 03 de setembro do corrente ano, às 14:00h em primeira chamada e às 14:30h em segunda chamada, na sede da empresa, com a seguinte pauta a ser tratada: Assembleia Geral Extraordinária tratará em primeira ordem, apresentar a retificação ao estatuto social desta companhia seguindo com outros assuntos que forem sugeridos na ordem do dia. Crato/CE, 20 de agosto de 2026. André Barreto Esmeraldo. Prefeito Municipal, do Crato (Acionista Controlador). Cláudio Gonçalves Esmeraldo. Presidente do Conselho de Administração.

**** * * * * *

